

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 - CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 - E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 041-2

## ESTATUTO SOCIAL

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito, SP  
Microfilme nº 3320

### PREÂMBULO

O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, fundado em 16/11/1952, com sede nesta cidade de Capão Bonito/SP, na Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, CEP 18300-335, inscrito no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, com Estatuto Social primitivo registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capão Bonito/SP, sob o nº 13, Livro "A", nº de ordem 5.267, em 19/08/1953, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, em observância às Leis Federais nº 13019/2014 e nº 13204/2015, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, com sede e foro nesta cidade de Capão Bonito/SP, à Rua Marechal Deodoro, nº 396, Centro, CEP 18300-335, é uma associação de direito privado, para fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), prestadora de serviços de atendimento na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL a idosos, constituindo-se uma organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13019/2014..

Artigo 2º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** tem como escopo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, consistente na prestação de serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, prestando serviços de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) manter unidade institucional com característica domiciliar destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, em condições de saúde física e mental, independentes e com autonomia, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares;
- II) proporcionar aos idosos residentes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e artísticas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) propiciar ambiente acolhedor aos idosos residentes, em conformidade com as políticas públicas de assistência social e de saúde, visando sempre a longevidade e o seu bem-estar;
- IV) incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade.

Parágrafo 1º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** em atendimento ao inciso III do artigo 7º da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 e ao artigo 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 05

10.741, de 1º de outubro de 2003, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade.

Parágrafo 2º. Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 35 da Lei nº 10.745, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), é facultado ao **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** o recebimento de contribuição dos idosos residentes, como forma de participação destes no custeio dos serviços assistenciais lhes prestados.

Parágrafo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 4º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** terá um Regimento Interno, elaborado previamente por um advogado e, posteriormente aprovado por sua Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas.

## CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** é organizado e constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I – **Associados Contribuintes**: são aqueles que mensalmente contribuem financeiramente com o **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, com uma cota estipulada pela Diretoria;

II – **Associados Beneméritos**: são aqueles que ofertam valiosos donativos ao **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, de forma periódica ou sucessiva, ou aqueles que por serviços relevantes prestados à instituição, forem considerados dignos desse título;

III – **Associados Honorários**: são aqueles que, independentemente de qualquer contribuição pecuniária, prestam a instituição, ou a esta prestam relevantes serviços;

Parágrafo 1º. Os títulos honorários e beneméritos serão analisados, mediante proposta da Diretoria ou de associado no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. Para a admissão de novo associado contribuinte, bastará a apresentação da proposta à Diretoria, por escrito com a qualificação completa, ou por indicação por escrito de qualquer membro da Diretoria do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**.

Artigo 6º. São direitos dos associados de qualquer natureza:

- I) participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias;
- II) votar na eleição do Presidente da Diretoria e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº 332

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 - CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 - E.mail: asilo.saovicentede paula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 06

- III) apresentar-se como candidato em eleição para exercer o encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, desde que integre o quadro social há pelo menos 12 (doze) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) ser nomeado para compor a Diretoria da instituição, desde que integre o quadro social há pelo menos 12 (doze) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- V) apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- VI) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de renúncia.

Artigo 7º: Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres dos associados de qualquer natureza:

- I) respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**;
- IV) prestar, como voluntário ou a título de colaboração serviços que lhes forem atribuídos, de forma a manter o bom funcionamento do , caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** e o associado de qualquer natureza;
- V) cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo Primeiro. Cabe aos associados contribuintes efetuar a contribuição mensal ao **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**.

Parágrafo Segundo. Os associados dirigentes, que efetivamente atuem na gestão executiva do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, poderão, caso deliberado e autorizado pela Assembleia Geral, perceber remuneração mensal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que o valor dessa remuneração deverá guardar consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Artigo 9º. Deixará de ser associado de qualquer natureza:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar; desde que comunique sua renúncia por escrito à Diretoria;
- II) por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no presente Estatuto Social e nas disposições regimentais;



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 - CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 - E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 07 - R.

- IV) quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, garantindo-se a ampla defesa ao associado.

Parágrafo 1º. Em observância à ampla defesa e ao contraditório, o associado submetido a procedimento administrativo de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, tempestiva e por escrito, cujos argumentos serão analisados por decisão devidamente fundamentada pela Diretoria.

Parágrafo 2º. O associado contribuinte que deixar de pagar por 03 (três) meses consecutivos as mensalidades que estiver obrigado, será excluído do quadro social da entidade.

Artigo 11. Excluído do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II, do artigo 37, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A hipótese acima não se aplica na hipótese do associado for remunerado, nos termos do artigo 8º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

## CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) eleger uma chapa composta dos seguintes membros que formam a Diretoria: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e eleger uma chapa composta dos seguintes membros que formam o Conselho Fiscal: 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, na forma de escrutínio, definida no Capítulo IV deste Estatuto Social;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- IV) destituir qualquer membro titular ou suplente do Conselho Fiscal;

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 - CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 - E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 08 - 2

- V) apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VI) decidir sobre a dissolução e extinção do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos dispostos no Parágrafo Primeiro, do artigo 37, deste Estatuto Social;
- VII) apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e sobre o Relatório Anual de Atividades; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período;
- VIII) apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- IX) apreciar e deliberar sobre solicitação de alienação de quaisquer espécies de bens imóveis da associação, formulada pela Diretoria.

Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I) apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e o Relatório Anual de Atividades, referentes ao exercício anterior;
- II) apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit, referente ao exercício anterior.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, até o dia 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar o Plano de Trabalho para o próximo exercício, elaborado em conjunto entre a Diretoria e a Equipe Técnica Multidisciplinar da associação.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pelo Presidente do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**;
- II) por requerimento do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações, dirigido ao Presidente do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**;

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da associação, ou por outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 1º. Ressalvada a hipótese do parágrafo 3º deste artigo, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento, pelo(s) seu(s) substituto(s) legais e, na falta deste(s), por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº 332C

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 - CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 - E.mail: asilo.saovicentepaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 09 - 12

Parágrafo 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

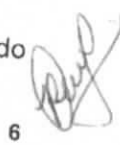
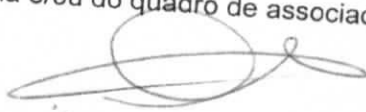
Artigo 19. O ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os quais terão direito à voz e a voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas mais uma reeleição do Presidente.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo pelo suplente, e seus respectivos mandatos se encerram ao término do biênio vigente, porém, poderão ocupar cargos em diretoria futura.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- I) administrar o ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA;
- II) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- III) elaborar o Plano de Trabalho até o dia 1º de novembro de cada ano, referente às ações planejadas para o exercício seguinte e, após aprovação da Assembléia Geral, executá-lo de forma a cumprir com os objetivos estatutários do ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA;
- IV) elaborar o Relatório Anual da Diretoria e o Relatório Anual de Atividades da associação até o dia 31 de março de cada ano, referente às ações executadas respectivamente pelos membros da Diretoria e pelos funcionários da área administrativa e da Equipe Técnica Multidisciplinar no exercício anterior, devendo esses documentos serem apreciados e aprovados pela Assembléia Geral, conforme o disposto no artigo 15 e seus incisos deste Estatuto Social;
- V) apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do exercício anterior, após prévia aprovação do Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano e, após, apresentar esses documentos à Assembléia Geral para aprovação;
- VI) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a subsistência da associação;
- VII) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos abrigados;
- VIII) planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a associação;
- IX) aprovar a celebração de convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da associação;
- XI) apreciar e aprovar o Regimento Interno;
- XII) zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XIII) nomear comissões especiais e permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria e/ou do quadro de associados;



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº 3326

# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 10 12

- XIV) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XV) autorizar a obtenção de empréstimos financeiros.

Artigo 21. A Diretoria do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio ou por sistema informatizado.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- IV) em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar sempre o apoio de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- V) abrir e movimentar contas bancárias em bancos privados e públicos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou Tesoureiros, pela ordem;
- VI) admitir e demitir empregados, após apreciação dos demais membros da Diretoria, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) constituir procuradores, em casos de necessidade, após aprovação em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IX) buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- X) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) nomear os membros da Diretoria;
- XII) coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XIII) cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIV) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho de Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- XV) nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação;
- XVI) promover em conjunto com a gerência administrativa e com o responsável técnico da associação, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVII) motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº 3326



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicedepaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 11 - 12

XVIII) formalizar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com a Administração Pública, para a consecução de interesse público e recíproco.

Artigo 23. São atribuições dos Vices-Presidentes:

- I) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 deste Estatuto Social;
- III) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) elaborar o Relatório Anual da Diretoria em conjunto com os demais membros;
- IV) ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29;
- VI) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário, se houver:

- I) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pelo Presidente;
- III) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Fiscal;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva na sede da associação os valores em moeda corrente e/ou títulos e documentos relativos à Tesouraria;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os Balancetes Mensais devidamente assinados por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº 3320



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentede paula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 12

- VIII) depositar em estabelecimento bancário, em nome do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- XII) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29;
- XIII) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro, se houver:

- I) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação.

## CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 28. As respectivas chapas de Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitas em escrutínio, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme dispõe o inciso I, do artigo 14, deste Estatuto Social, observando-se:

- I) os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 8º e seus incisos, deste Estatuto Social;
- II) é vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas;
- III) a Secretaria do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da Eleição;
- IV) o Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local e pauta, bem como será publicado em jornal local;
- V) as chapas eleitas serão empossadas na mesma Assembléia Geral que ocorreu a Eleição.

Artigo 29. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

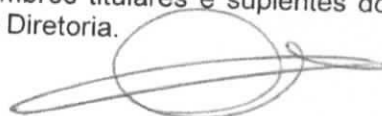
Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais assumirá o exercício da Presidência, dando continuidade ao mandato até o final.

## CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em escrutínio, na forma de chapa, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme dispõe o inciso I, do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. São aplicadas aos candidatos do Conselho Fiscal as normas contidas no artigo 28 e seus incisos.

Parágrafo 2º. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria.



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentede paula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 13

Parágrafo 3º. Em caso de vacância, um suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal assumirá o encargo vacante.

Parágrafo 4º. Em caso de abandono, ou de renúncia ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal, com exceção ao *caput* deste artigo.

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) analisar os livros de escrituração, balancetes mensais, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Parágrafo 1º. Reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Assembleia Geral ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da instituição.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32. O Patrimônio do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possuam ou venha possuir.

Artigo 33. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) rendas oriundas de bens patrimoniais;
- III) rendas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- IV) rendas oriundas de exploração de atividades financeiras autorizadas sob concessão pública;
- V) rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) repasses públicos de qualquer natureza disponibilizados pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VIII) aluguéis e arrendamentos em geral;
- IX) atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais.



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedePaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 141 - 12

- X) participação societária em empresa de direito privado na modalidade de mantenedora desta associação.

Artigo 34. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto Social;
- III) destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, por decisão do órgão competente da mesma, na forma de seu Estatuto Social, conforme dispõe o artigo 3º, inciso II da Lei nº 12.101, de 27/12/2009, ou à entidade pública;
- IV) prestar serviços gratuitos, observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º deste Estatuto Social, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos instrumentos de convênio e na legislação aplicável;
- VI) não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 35. Todos os bens patrimoniais do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 36. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do inciso IX, do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº 332



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E-mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 15 - R.

## CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 13019/2014..

Artigo 38. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

## CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 39. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro social, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Parágrafo 2º: Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

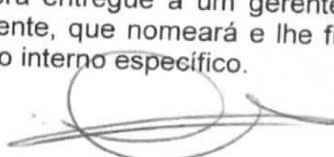
Artigo 40. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** poderá firmar convênios e termos de parceria com entidades assistenciais, públicas ou privadas, desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. Não será permitida a celebração de convênio com o Poder Público quando o objeto prever a contratação de funcionários por parte do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** para trabalharem em órgãos e autarquias públicas.

Artigo 41. Desde que não contrarie a finalidade principal do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 42. A Direção interna da entidade será entregue a um gerente administrativo, pessoa idônea, capacitada, de confiança do Presidente, que nomeará e lhe fixará um salário mensal, cuja atribuição será indicada em regulamento interno específico.



# ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI  
Fundada em 16 de novembro de 1952 - CNPJ nº 48.328.504/0001-61  
Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335  
Fone/Fax: (15) 3542-1079 - E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

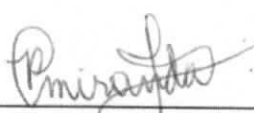
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
REGISTRADOR - BERTONI  
Fls. 16 - 2

Artigo 43. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com observância à Lei nº 13019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).


Artigo 44. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capão Bonito/SP.

Capão Bonito/SP, 27 de julho de 2019

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Microfilme nº \* 3326



**Patricia Campos de Miranda Gonçalves**  
Presidente - RG nº 26.366.669-4 SSP/SP



**Wellington Rogério Bandoni Lucas**  
Advogado - OAB/SP nº 188.825

